



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 69, de 1º de setembro de 2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, em sessões, importará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - A partir da data definida no art. 6º, são revogadas as Leis nº 2201, de 8 de junho de 2004, e 2464, de 19 de dezembro de 2007.

Justificação

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, especialmente os artigos 29-A e 39, e de acordo com os artigos 14 a 16 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 15 de agosto de 2000, fixamos, nesta oportunidade, o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na 15ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2009, e se encerra em 31 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 114/2008

Ref. Projeto de Lei nº 69, de 1 de setembro de 2008.

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

Sr. Presidente:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa Mesa Diretora, que visa fixar o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a 15ª Legislatura.

Nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, o valor dos subsídios sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Ainda, por força do Art. 14, § 1º da LOM a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura subsequente se dará no período compreendido entre os cento e oitenta dias e os trinta dias que antecedem do pleito eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 15/08/2000).

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., o presente parecer é pelo prosseguimento ao Projeto nos seus posteriores termos, submetendo-o a apreciação do DD. Presidente desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 02 de setembro de 2008.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 69, de 1º de setembro de 2008, da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara para a 15ª Legislatura, em cumprimento a dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de setembro de 2008.


Josué Natanael Zanetti Picolini
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- () Discussão única
- () Redação Final

02 SET. 2008


Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 69, de 1º de setembro de 2008, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Ceim
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 69, de 1º de setembro de 2008, da Mesa Diretora.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genezelli
Presidente

David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 163/2008-CMC

Cordeirópolis, 3 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2678 a 2682, provenientes da aprovação de diversos projetos na 29ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
2658/08	
03/09/08	
2008	
Certidão	
Será	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2678

(Projeto de Lei nº 69/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.300,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, em sessões, importará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - A partir da data definida no art. 6º, são revogadas as Leis nº 2201, de 8 de junho de 2004, e 2464, de 19 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de setembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

9

Cordeirópolis

Lei nº 2535
de 11 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei nº 69/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, em sessões, importará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

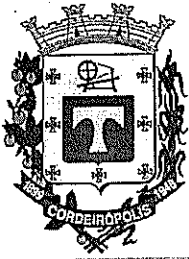
Art. 7º - A partir da data definida no artigo 6º, serão revogadas as Leis nº 2201, de 8 de junho de 2004, e 2464, de 19 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 19 de setembro de 2008 - nº 164

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2535 de 11 de setembro de 2008

(Projeto de Lei nº 69/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, em sessões, importará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - A partir da data definida no artigo 6º, serão revogadas as Leis nº 2201, de 8 de junho de 2004, e 2464, de 19 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2536 de 11 de setembro de 2008

(Projeto de Lei nº 70/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Cordeirópolis é fixado em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - A partir da data definida no artigo 5º, é revogada a Lei nº 2200, de 8 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2537 de 11 de setembro de 2008

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União - Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal,

para a execução de readequação de canteiros, troca do calça Praça Francisco Orlando Stocco, centro em Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União através do Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal, para a execução de readequação de canteiros, troca do calçamento, rampa de acesso e paisagismo na Praça Francisco Orlando Stocco, centro em Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A União através do Ministério do Turismo, representada neste pela Caixa Econômica Federal, participará no convênio supracitado acima com a importância de R\$ 97.530,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a contrapartida do município de Cordeirópolis no valor de R\$ 3.092,78 (três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares se necessário for.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2538 de 11 de setembro de 2008

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União - Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal, para a execução de construção de sistema de lazer e paisagismo em praça pública localizada na Avenida Carlos Hespáthol - Jardim Bela Vista em Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União através do Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal, para a execução de construção de sistema de lazer e paisagismo em praça pública localizada na Avenida Carlos Hespáthol - Jardim Bela Vista em Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A União através do Ministério do Turismo, representada neste pela Caixa Econômica Federal, participará no convênio supracitado acima com a importância de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil e reais) e a contrapartida do município de Cordeirópolis no valor de R\$ 22.615,45 (vinte e dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares se necessário for.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43 § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração